



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA TERRA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado:

VEREADOR FRANCISCO DA SILVA SOARES (NENCA DA COHAB)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 094/2021, de 30 de novembro de 2021.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
	DD	MM	AAAA
AO PLENÁRIO (57ª Sessão Ordinária)	30	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	30	11	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	01	12	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	12	2021
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	02	12	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	12	2021
AO PLENÁRIO (60ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	09	12	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	09	12	2021
AO PLENÁRIO (61ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	14	12	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	14	12	2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de <u>09/12/2021</u> Presidente			
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de <u>14/12/2021</u> Presidente			



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 094/21.

De, 30 de novembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA TERRA PARÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

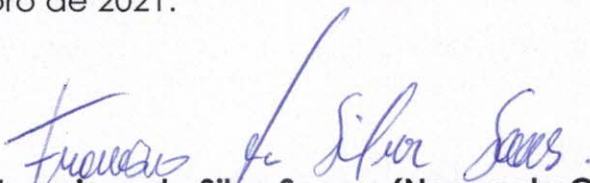
A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública **TERRA PARA.** Entidade de direito privado e sem fins lucrativos, com sede no Município de Castanhal – Estado do Pará, CNPJ- 10.661.103/0001-56

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios fiscais no âmbito do Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.


Francisco da Silva Soares (Nenca da Cohab)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCOLO Nº 090/2021

EM, 30/11/21
de Soares.

Maria Perpetuo Socorro de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
09/12/2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª
() Única Votação, na data de
14/12/2021

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.661.103/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TERRA PARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRA PARA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------	-----------------	----------------------

CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
--------------	--------------------------	--------------------	-------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 8186-3035/ (91) 3721-5613
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2018
-------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021** às **08:40:56** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO SOCIAL

TERRA PARÁ

CAPÍTULO PRIMEIRO

TERRA PARÁ (Entidade Filantrópica)

Art. 1º - Sob a denominação de "TERRA PARÁ", ou pela forma abreviada "T.P", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A "TERRA PARÁ" terá sua sede e foro na cidade de "Castanhal - Pa", à rua João Coelho da Mota, 369 c, saudade I, CEP- 68741-370, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da "TERRA PARÁ" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A "TERRA PARÁ" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, técnica e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a "TERRA PARÁ" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: (conforme a Lei nº 9.790/99)

I - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho;

IV - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica, médica e odontológica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VI - promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

VII - estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

VIII - promover capacitação na L2(segunda língua), e áreas afins

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doações de recursos físicos e jurídicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins e por utensílios confeccionados pelos colaboradores.

Art. 5º - A "TERRA PARÁ" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres





Art. 6º - A " **TERRA PARÁ** " é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da " **TERRA PARÁ** ".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da " **TERRA PARÁ** ", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a " **TERRA PARÁ** ".
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da " **TERRA PARÁ** " e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a " **TERRA PARÁ** ".

CAPÍTULO QUINTO **Das Assembléias Gerais**

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da " **TERRA PARÁ** ".

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados

Handwritten mark or signature.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A "TERRA PARÁ" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração que será composta pelo Presidente, Diretor, Secretários, Tesoureiro, Conselho Fiscal, caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da "TERRA PARÁ" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "TERRA PARÁ";
 - II - celebrar convênios e realizar a filiação da "TERRA PARÁ" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
 - III - representar a "TERRA PARÁ" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
 - IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
 - V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "TERRA PARÁ";
 - VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
 - VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
 - VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "TERRA PARÁ" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
 - X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "TERRA PARÁ", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
 - XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- Parágrafo Primeiro** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "TERRA PARÁ".
- Parágrafo Segundo** - Ao **Tesoureiro** caberá assinar junto ao Presidente ou Diretor toda e qualquer área relacionada as finanças.
- Parágrafo Terceiro** - Os **Secretários** auxiliaram o presidente/diretor, setor administrativo e Conselho Fiscal e demais atividades no que diz respeito a base de apoio.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da "TERRA PARÁ" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da "TERRA PARÁ".

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de seis (06) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "TERRA PARÁ", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "TERRA PARÁ", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "TERRA PARÁ", sempre que



III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "TERRA PARÁ".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a "TERRA PARÁ" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.



CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da "TERRA PARÁ" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A "TERRA PARÁ" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A "TERRA PARÁ" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da "TERRA PARÁ" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da "TERRA PARÁ" ONG de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 - A "TERRA PARÁ" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A "TERRA PARÁ" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A "TERRA PARÁ" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da "TERRA PARÁ" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A "TERRA PARÁ" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

A handwritten signature or set of initials is located in the bottom right corner of the page.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas ONG de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
 Art. 37 - É vedada à " TERRA PARÁ ", como ONG de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 38- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a " TERRA PARÁ" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Castanhal, 05 de Dezembro de 2008.

Alcinara Martins Santos da Silva Sousa.
 Presidente

[Signature]
 Advogado

OAB Nº: 12542

TABELIONATO FREIRE DA SILVA AV MAXIMINO PORPINO DA SILVA 1681
 Reconheço por verdadeira a firma de ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA (27033) lançada em minha presença. Da Fé.
 CASTANHAL/PA, 13 de Janeiro de 2009. Em testemunho da Verdade.
[Signature]
 DELCELENE NAZARE FREIRELES DO ROSÁRIO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Tribunal de Juizado do Estado do Pará
 Reconhecimento de Firma
 Série D TJEPA
 Nº 000.076.106

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentado HOJE para registro Resumido
 Apontado sob o nº de ordem 2.117
 Protocolo Livº A-06 Registrado
 Sob o nº 2.117 do Livro A nº 08
 Folhas 43
 Castanhal 14 / 01 / 09
[Signature]
 Jacqueline Aparecida Costa Luz
 Oficial
 Escrevente Autorizada
 Castanhal-Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Selo de Segurança
 GERAL
 Série D TJEPA
 Nº 000.211.544

CERTIDÃO

NELCY MARANHÃO CAMPOS, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CERTIFICA

e dá fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que foi registrado em meu Cartório :

DENOMINAÇÃO	TERRA PARÁ - T.P.
ESPÉCIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	REGISTRO DO RESUMO DO ESTATUTO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA
FINS	Registro do Resumo do Estatuto da TERRA PARÁ - "T.P.". Apresentado a registro por Alcinara Martins Santos da Silva Sousa. Apontado sob o número de ordem dois mil cento e dezessete (2.117), às 17:00 horas, nesta data quatorze (14) de janeiro de dois mil e nove (2009), cujo teor é o seguinte: RESUMO DO ESTATUTO DA "TERRA PARÁ" - T.P. Sob a denominação de "TERRA PARÁ", ou pela forma abreviada "T.P."; fundada em 05 de dezembro de 2008, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. A "TERRA PARÁ" terá sua sede e foro na cidade de Castanhal, à rua João Coelho da Mota, 369 c, Saudade I, CEP 68741-370, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior. O prazo de duração da "TERRA PARÁ" é indeterminado. A "TERRA PARÁ" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, técnica e ambiental. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da "TERRA PARÁ". A "TERRA PARÁ" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração será composta pelo Presidente, Diretor, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros de idoneidades reconhecida. O patrimônio da "TERRA PARÁ" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras. Para alterações do Estatuto e extinção da Associação, o quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "TERRA PARÁ" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. Castanhal, 05 de Dezembro de 2008. (a) Alcinara Martins Santos da Silva Sousa Presidente. Nada mais se continha em esse documento que me foi apresentado em uma (01) via e uma (01) cópia da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria, uma (01) via e uma (01) cópia do Estatuto Social, duas (02) vias do Resumo do Estatuto e uma (01) via e uma (01) cópia do requerimento solicitando o registro. Conferido e Achado conforme o mesmo ficando uma (01) via do Resumo do Estatuto e uma (01) cópia dos demais documentos arquivado neste Cartório. Eu, Deucilene Nazaré Meireles do Rosário, Escrevente Autorizada, o digitei.
ENDEREÇO	RUA JOÃO COELHO DA MOTA, 369 C - BAIRRO SAUDADE I
FORO	CASTANHAL.
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	05/12/2008
DATA DE ELEIÇÃO	05/12/2008
DATA DE APROVAÇÃO	05/12/2008
DATA DE POSSE	05/12/2008
TEMPO DE MANDATO	QUATRO (04) ANOS

Diretoria

ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA, RG 3414857, CPF 686.729.262-34 - PRESIDENTE
 JOÃO RICARDO COSTA DE SENA, RG 2667320, CPF 486.375.302-06 - DIRETOR
 SANDRA DALL ÁGNOL, RG 6686036, CPF 804.042.862-00 - SECRETÁRIA
 MARTA MARIA MARTINS SANTOS, RG 551732, CPF 057.065.022-30 - SECRETÁRIA
 ANTONIO JORGE LOBATO DA SILVA SOUSA, RG 1889861, CPF 377.862.022-34 - TESOUREIRO
 ROSANA TEIXEIRA DE JESUS, RG 2468662, CPF 596.047.002-00 - CONSELHO FISCAL
 PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE MENDES, RG 1903556, CPF 015.032.942-34 - CONSELHO FISCAL
 LUCIANA COSTA DE SENA, RG 2561689, CPF 461.189.772-91 - CONSELHO FISCAL

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ

Extraída a presente certidão, Castanhal-PA, em 14/01/2009

Eu,

dou fé.

Oficial, a fiz digitar, subscrevo,



RESUMO DO ESTATUTO DA "TERRA PARÁ" – T.P.



Sob a denominação de "TERRA PARÁ", ou pela forma abreviada "T.P.", fundada em 05 de dezembro de 2008, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

A "TERRA PARÁ" terá sua sede e foro na cidade de Castanhal, à rua João Coelho da Mota, 369 c, Saudade I, CEP 68741-370, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

O prazo de duração da "TERRA PARÁ" é indeterminado.

A "TERRA PARÁ" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, técnica e ambiental.

A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da "TERRA PARÁ".

A "TERRA PARÁ" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração será composta pelo Presidente, Diretor, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros de idoneidades reconhecida.

O patrimônio da "TERRA PARÁ" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Para alterações do Estatuto e extinção da Associação, o quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "TERRA PARÁ" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Castanhal, 05 de Dezembro de 2008.

Alcinara Martins Santos
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado HOJE para registro Integral
Apontado sob o nº de ordem 2.117
Protocolo Livro A-06 Registrado
Sob o nº 2.117 ao Livro A nº 08
Folhas 43
Castanhal 34/01/09
Jacqueline Pereira
Oficial
Jacqueline Aparecida Costa Luz
Escrivente Autorizada
Castanhal-Pará



Continuação da Ata de Fundação da ONG TERRA PARÁ

Datada de 05/12/2008

Segue abaixo as assinaturas dos presentes:



Alcinara Martins Santos da Silva Sousa - Presidente
João Ricardo Costa de Sena - Diretor
Luiz José Falcão da Silva Sousa - Tesoureiro
Marta Maria Martins Santos - Secretária
Carolina Dall'Agnol - Secretária
Paulo Roberto de Albuquerque Mendes - Conselho Fiscal
Rosana Teixeira de Jesus - Conselho Fiscal
Luciana Costa de Sena - Conselho Fiscal
Maria José Bobato da Silva Souza
Antonio Alexey Brito Ferreira - Secretário executivo

FIM

TABELIONATO FREIRE DA SILVA AV MAXIMINO PORPINO DA SILVA 1681
Reconheço por verdadeira a firma de: ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA
(27033) lançada em minha presença, Dou Fé.
CASTANHAL/PA, 13 de Janeiro de 2009 Em testemunho da verdade

Deu Fiel
Deu Fiel

R\$2,80

DEUCILENE NAZARE MEIRELES DO ROSARIO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado HOJE para registro Resumido
Apontado sob o nº de ordem 2.117
Protocolo Livro A-06 Registrado
Sob o nº 2.117 do Livro A nº 08
Folhas 43

Castanhal 14 / 01 / 09

Jacqueline Aparecida Costa Luz

Oficial
Jacqueline Aparecida Costa Luz
Escrivente Autorizada
Castanhal-Pará



Ata de Fundação da ONG TERRA PARÁ



Às 19:00 horas e 30 trinta minutos do dia 05 do mês de Dezembro de 2008, na rua João Coelho da Mota, 369 e conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da TERRA PARÁ, com sede e domicílio estatutário na cidade de Castanhal-Pará, com duração ilimitada, ficando constituída como ONG de interesse público, sob a denominação de TERRA PARÁ, ou pela forma abreviada 'TP'.

Os presentes elegeram como **Presidente** da ONG **Alcinara Martins Santos da Silva Sousa**, brasileira, casada, Técnico em Agropecuária, residente e domiciliada na rua Boaventura das Neves, n 116 – lanetama, CPF 686.729.262-34 RG 3414857 e para **Secretariar: Sandra Dall Ágnol** brasileira, casada, professora, residente e domiciliada á rua Coronel Leal, Casa 12 - Centro CPF 804.042.862-00 RG 6686036 e **Marta Maria Martins Santos** brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua João Coelho da Mota 368 Saudade I, CPF 057.065.022-30 RG 551732. Ao cargo de **Tesoureiro: Antonio Jorge Lobato da Silva Sousa** brasileiro, casado, comerciante, Técnico em Agropecuária, residente e domiciliado á rua Boaventura das Neves, 116 – lanetama, CPF 377.862.022-34 RG 1889861. Nesta.

Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovado por UNANIMIDADE. De acordo com o Estatuto Social todos os presentes a esta assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral dos sócios. Passou – se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de Chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o **Conselho Diretor**, com mandato de 05 de Dezembro de 2012. O **Diretor João Ricardo Costa de Sena** brasileiro, casado, Engenheiro Florestal residente e domiciliado 'a rua Paulo VI – Marituba-PA Bairro do Mirizal CPF 486.375.302-06 RG 2667320. A **Secretaria executiva** ficou assim constituída: **Antonio Alessy Brito Ferreira**, professor, brasileiro, casado, residente e domiciliado 'a rua Coronel Leal, Casa 12 – Centro-Nesta. O **Conselho Fiscal** eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: **Rosana Teixeira de Jesus**, brasileira, casada, Engenheira Florestal, residente e domiciliada a rua Paulo VI- Bairro Mirizal –Marituba – PA CPF 596.047.002-00 e RG 2468662. **Paulo Roberto de Albuquerque Mendes**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado a rua Duque de Caxias, Ed José Bonifácio – Marco – Belém –PA CPF 015.032.942-34 RG 1903556 **Luciana Costa de Sena** brasileira, casada, viveirista, residente e domiciliada a rua Paulo VI Bairro Mirizal Marituba PA CPF 461.189.772-91 RG 2561689, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a assembléia, e eu, Antonio Alessy Brito Ferreira, lavrei e Assinei a presente ATA seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO TERRA PARÁ, CONVIDA OS INTERESSADOS AO REGISTRO DE CHAPA PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO PERÍODO 2020 A 2024, AS INSCRIÇÕES OCORRERAM NA SEDE DA ENTIDADE SITUADA NA RUA JOÃO COELHO DA MOTA 369 D, SAUDADE I CASTANHAL PARÁ NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00 NO PERÍODO DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO SE DIRIGIR A SEDE DA ASSOCIAÇÃO SEM MAIS PARA O PRESENTE MOMENTO,

HORARIO PREVISTO PARA A ELEIÇÃO 17:00 HORAS. 31 DE JANEIRO 2020

SUBSCREVEMO-NOS;

ATENSIOSAMENTE,

Terra Pará

CASTANHAL - PA 01 DE NOVEMBRO 2019

Pelo desenvolvimento sustentável da Amazônia

ALINE MARTINS SANTOS

ALINE MARTINS SANTOS

SECRETARIA.

CNPJ: 10.661.103/0001-56

REQUERIMENTO



Eu, Jorge Eduardo Santos da Silva Sousa, presidente eleito da ONG Terra Pará, situado á Rua João Coelho da Mota, Nº 369 C, Saudade I venho através deste requerer a averbação da ata da nova diretoria no período de 2020-2024, neste cartório

Castanhal (PA), 13 de outubro de 2020.

Jorge Eduardo Santos da S. Sousa



JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 TABELIONATO FREIRE DA SILVA
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Senador Lemos, 266 – Centro – Fone: (91) 3721-1989/7321 Fax: (91) 3721-3441
 Castanhal - Pará



SEI

INCRA/SR (01) PA
 PROTOCOLO
 Em, 11 / 03 / 2021
 Servidor Elton de Souza Silva

CERTIDÃO

Certifico que no dia vinte e sete (27) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2020), averbei sob o número de ordem quatro mil trezentos e cinquenta (4350), as folhas cento e noventa e três (193), do Livro A número vinte e um (A-21) de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, a ata de eleição e posse da Diretoria da **TERRA PARÁ - T.P.**, realizada em data de 31 de janeiro de 2020, tendo sido feita a remissão ao Registro Principal lavrado no Livro A-08, as folhas 043, sob o nº 2117.

O referido é verdade e dou fé.

Castanhal – PA, 27 de outubro de 2020.

Christina do Socorro Freitas Morinaka
 Christina do Socorro Freitas Morinaka
 Escrevente Autorizada



Ata de eleição da Nova Diretoria do TERRA PARÁ



Às 17:00 (dezesete) horas do dia 31 de janeiro de 2020, na Rua João Coelho da Mota, Nº 369 C, nesta cidade com a finalidade de eleger a nova diretoria do TERRA PARÁ que terá duração 2020-2024

Iniciando os trabalhos os presentes disponibilizaram suas respectivas chapas e dando sequencia ao próximo ponto de eleição onde iram definir os cargos de presidente, secretário, tesoureiro, conselho diretor e conselho fiscal. De acordo com o Estatuto Social todos os presentes a esta assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da assembléia Geral de sócios. Após o tempo necessário para inscrição de Chapas e Candidatos, foi iniciada a eleição conforme determina o Estatuto. Foi apresentado apenas uma chapa para concorrer, encerrando o período de votação começou a apuração dos respectivos votos tendo como resultado a seguinte diretoria: como **Presidente** da ONG **Jorge Eduardo Santos da Silva Sousa**, brasileiro, solteiro, Ensino médio completo, residente e domiciliado á rua JOÃO COELHO DA MOTA, n 369 – SAUDADE I, CPF 005.412.982-67 RG 6550697 e para **Secretariar: Arisson Dias do Mar**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Rua Santa Maria, juçarateua – zona rural, Colares-PA CPF: 680.465.882-53 RG: 3793992 e **Anna Martha Martins Santos** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua são José, alça viária, Marituba-PA, CPF: 867.374.302-87 RG: 4942813. Ao cargo de **Tesoureiro: Alcinara Martins Santos da Silva Sousa** brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliado rua santa maria, juçarateua – zona rural, Colares-PA, CPF: 686.729.262-34, RG: 3414857. **Conselho Diretor, A Diretora Marta maria Martins Santos**, brasileira, casada, professora, reside e domiciliada á rua JOÃO COELHO DA MOTA, n 368, SAUDADE I, CPF: 057.065.022-30, RG: 551732. A **Secretária executiva** foi constituída por **Adênia Martins Santos**, brasileira, casada, Bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliada a alameda Índio Betan, n 226 – Conjunto da Cohab – Saudade I, CPF: 813.367.562-68 RG: 5088368. O **Conselho Fiscal** ficou assim constituído: **Aline martins Santos**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, residente e domiciliado a rua JOÃO COELHO DA MOTA, 368 – SAUDADE I, nesta CPF: 934.023.682-34 e RG: 5741351; **Alcides Dias dos Santos**, brasileiro , solteiro, empresário, residente e domiciliado á Rua JOÃO COELHO DA MOTA, 368-SAUDADE I CPF: 057.514.382-72 e RG: 1755518 2º via polícia civil; **CARMEM LÚCIA PAIXÃO BARROS**, brasileira, empresária, residente e domiciliada á RUA SANTA ISABEL, FONTE BOA, n 132, CPF: 587.417.122-34 RG 3016608.

Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre atividades a serem desenvolvidas durante o mandato que se inicia no período de 2020-2024 onde os novos diretores foram imediatamente empossados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a assembléia, e eu, Adênia Martins Santos, lavrei e assinei a presente ATA seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitores e demais presentes.

Castanhal – PA, 31 de janeiro de 2020

Jorge Ednardo Santos da S. Sousa

Continuação da Ata de Eleição da Nova Diretoria

TERRA PARÁ

2020 - 2024

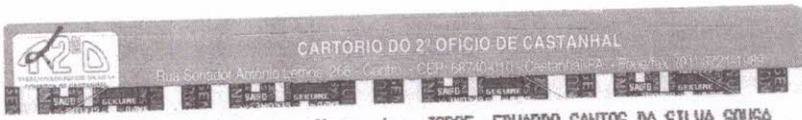


Datada de 31 de Janeiro de 2020



Segue abaixo as assinaturas dos presentes:

- Jorge Eduardo Santos da Silva Sousa Presidente
- Wagner Carlos Santos da Silva Sousa Tesoureiro
- Carla Maria Carlos Santos Diretor(a)
- Anna Martha Martins Santos Secretária
- Aribson Dias do Mar Secretária
- Aline Martins Santos Conselho Fiscal
- Carmen Lúcia Paixão Barros Conselho Fiscal
- Alcides Dias dos Santos Conselho Fiscal
- Adriana Martins Santos Secretária executiva
- Mário das graças Lourenço Aires
- [Signature]
- [Signature]



Reconheço por verdadeira a firma de: JORGE EDUARDO SANTOS DA SILVA SOUSA (175180), lançada em minha presença. Dou fé. CASTANHAL/PA, 27 de Outubro de 2020. En testemunho da Verdade

Tainan Cristine Araújo
R\$5,95 TAINAN CRISTINE ARAÚJO AVILA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Cartório Freire da Silva
Registro de Pessoas Jurídicas
Titular Nelcy Maranhão Campos
Livro nº A-21 Folha 193
Termo: 4.350

Cristina do Socorro Freitas Morinaki
Escrivente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

George Edson da S. Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

438.650.796

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Complitec

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6550697 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2019

NOME JORGE EDUARDO SANTOS DA SILVA SOUSA

FILIAÇÃO ANTONIO JORGE LOBATO DA SILVA SOUSA / ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA

NATURALIDADE CASTANHAL PA DATA DE NASCIMENTO 03/06/2002

DOC ORIGEM C.NASC-2 OF CASTANHAL PA NUM:37995 LIV:A47 FOL:243

CPF 005412982-67 PARA

FATOR RH 012.845.987 ASSINATURA DO DIRETOR PARA 030

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TERRA PARA**

CPF/CNPJ: **10.661.103/0001-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:09:08 do dia 30/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **CHFO301121180908**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certidão

Nº. 2027435

CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **JANAINA GONCALVES MARTINS**, portador(a) do CPF nº 73539791272 referente ao pesquisado, **TERRA PARA**, em pesquisa realizada. **NÃO CONSTA** nesta Corte de Contas, até a presente data, registro de contas julgadas *irregulares e/ou reprovadas* em nome da citada entidade ou que a ela se refira. Pelo exposto, esta Certidão é **negativa**. Eu, **HILDA NORMANDO**, Sub-Secretário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de Outubro de 2021.

(Assinado Virtualmente)

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente

(Assinado Virtualmente)

HILDA NORMANDO

Sub-Secretário

CÓDIGO VALIDADOR

6K45.IEK8.NGS2.BZTV

CERTIDÃO

Certifico, para os fins dispostos no art. 5º, inciso XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, em atendimento ao solicitado pela interessada, protocolado sob o nº. 015133/2021, que, revendo os arquivos pertinentes a processos de obrigatória tramitação neste Tribunal **não** foram encontrados, até a presente data, registros de débitos ou imputações de penalidades em desfavor do TERRA PARÁ (CNPJ: 10.661.103/0001-56). Certifico, por oportuno, que a referida certidão abrange somente a análise de recursos oriundos de transferências voluntárias efetuadas pelo Estado do Pará e não possui a finalidade de dar quitação ou demonstrar a inexistência de débitos em nome de gestores vinculados a pessoa jurídica em epígrafe. O referido é verdade e disso dou fé. E para constar, eu, José Tuffi Salim Junior, Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará, lavrei, conferi, certifiquei e expedi a presente certidão que vai por mim assinada e que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Belém, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

VISTO:

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente

Esta Certidão Negativa, poderá ser autenticada através do link
<https://www.tce.pa.gov.br/portalservicos/certidao/certidao-autenticar>
Código de Autenticação: **5f77185d-ce3a-40b2-8ebf-e6061dde433e**



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 411/2021/ASSJUR

Projeto Lei nº 094/2021

Autor: FRANCISCO DA SILVA SOARES – Nenca da Cohab.

Declara de utilidade pública TERRA PARÁ, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 094/2021** de propositura do Vereador **FRANCISCO DA SILVA SOARES – Nenca da Cohab**, declara de utilidade pública TERRA PARÁ, e dá outras providências, o que passamos a exarar o seguinte:


Preliminar de Opinião

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

I - RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos a serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Castanhal.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade**.


Azequiel Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador **Supracitado** e realizado por meio de Projeto de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**;

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o caput do Artigo 80, 211, V, da Lei Orgânica do Município no que dispõe:


Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

Art. 211 – O Poder Público Municipal garantirá o reconhecimento, a prevenção e o desenvolvimento dos diferentes aspectos, fatores e atividades que compõem a identidade cultural do Município através de: (Grifo nisso);

(...);

V – Fortalecimento de entidades culturais privadas, de utilidade pública, através de apoio técnico financeiro para incentivo à produção local sem fim lucrativo. Grifo nisso.

Assim sendo, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 09/2021-D.A
OAB/PA nº 23479



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do Município.**

O presente projeto de lei não apresenta inconstitucionalidade, pois não versa sobre ato de gestão.


Notadamente, no que concerne à iniciativa, resta claro que esta é concorrente, cabendo esclarecer que tanto o Executivo, quanto o membro do Legislativo podem legislar sobre a temática, situada na órbita do interesse local (**art. 80, da LOM e art. 30, inciso I, da CF**), sendo que em nenhum momento o Poder Legislativo invade o âmbito legislativo privativo do Poder Executivo.

Diante deste quadro, sobre o enfoque material e orgânico formal, **o projeto de lei não está maculado pela nódoa da inconstitucionalidade, de acordo com o Precedentes do STF (como é o caso do Projeto de Lei)**, sejam transmudadas em matéria privativa do Poder Executivo, pois isto esvaziaria totalmente a atuação do Poder Legislativo, à margem de malferir, por simetria com o centro, o disposto no art. 61, caput, da CF, de observância compulsória pelos Estados e Municípios: (MS 20.257/DF, Ministro Moreira Alves (leading case), RTJ 99/1031; MS21.642/DF, Ministro Celso de Mello, RDA 191/200; MS 21.303-AgR/DF, Ministro Otávio Galloti, RTJ 139/783; MS 24.356/DF, Ministro Carlos Velloso, DJ, de 12.09.2003; STF, MS 24642/DF; Min. Carlos Velloso, j. 18.02.2004).

Vejamos o entendimento do STF que reafirmou em sua jurisprudência onde vereador pode propor leis que criem despesas para o Município:

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.


Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”**.

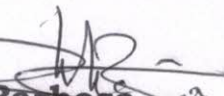
Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 094/2021, está previsto e estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual do Pará e em ampla Jurisprudência.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não vislumbrar óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 03 de dezembro de 2021.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479
Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
portaria nº 009/2021-D.A.
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 094/2021, de 30 de novembro de 2021.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA "TERRA
PARÁ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **Vereador Francisco da Silva Soares (Nenca da Cohab)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.


É o parecer.

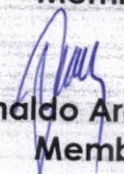
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro